



ATA Nº010/2023

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, ocorreu a Reunião Técnica para discussão e consulta sobre a Lei Paulo Gustavo. Este evento foi divulgado oficialmente, conforme Edital de Convocação publicado em veículo oficial de imprensa no dia 19 de julho de 2023, e também por intermédio do site oficial e de mídias sociais oficiais da Prefeitura, do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como em mídias particulares de diversos integrantes da comunidade cultural. Trata-se de uma consulta pública presencial referente aos recursos de Incentivo à Cultura, oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo (LPG). O evento foi realizado nas dependências do Centro Cultural Clube do Comércio, situado à Rua Quinze de Julho, nº 310, Centro, com início às 15h, tendo sido conduzido pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Irati - Paraná, Leonardo Schenato Barroso. Todos os que compareceram neste evento assinaram a lista de presença que segue anexa a esta ata. O evento iniciou com o presidente do Conselho Municipal de Cultura de Irati – Leonardo Schenato Barroso – agradecendo a presença de todos e realizando uma apresentação, que trazia algumas informações acerca das origens dos recursos da Lei Paulo Gustavo e de que forma esses recursos, segundo os parâmetros da própria LC 195/2022 regulamenta, deveriam ser administrados/geridos. Explicou-se também os motivos pelos quais essa Lei Complementar leva o nome do ator Paulo Gustavo e o quanto, financeiramente, esse ator movimentou na economia produtiva do

audiovisual, através de seus espetáculos e produções. Foi repassado um vídeo relatando a trajetória de Paulo Gustavo, seu sucesso principalmente com a produção “Minha Mãe é uma Peça”, e a transformação do seu legado em uma Política Pública e em uma Lei Complementar garantidora de recursos e fomento, ainda que emergencial, a fazedores eazedoras de cultura. Leonardo comentou sobre a Tríade Legal da Lei Paulo Gustavo, a saber, a própria Lei Complementar nº 195/2022, que institui a Lei Paulo Gustavo e os Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023, que regulamentam, respectivamente, o fomento cultural e a própria Lei Paulo Gustavo. O presidente do CMC, Leonardo, repassou aos presentes também os valores da LPG que foram recebidos pelo município de Irati e ainda comentou sobre valores que serão utilizados para operacionalização da referida lei e que inclusive estão regulamentados pelo próprio decreto 11.525/2023, no montante de até 5% do valor total dos recursos, explicando que o valor de R\$ 22.469,52 (que representa 4,02% do total), deverá ser utilizado para contratação de empresa especializada em pareceres aos projetos submetidos – ponto sobre o qual não houve nenhuma objeção ou questionamento apresentado. Leonardo mencionou que algumas empresas já apresentaram seus orçamentos, tendo o município realizado algumas contrapropostas e que todo o processo de contratação da empresa que melhor se adequar aos critérios da contratação passará pelo trâmite contábil e jurídico do município. Leonardo repassou aos presentes, os valores já corrigidos, e que efetivamente se reverterão à classe artístico-cultural que pleitear os mesmos – descontados os valores de operacionalização da lei. São os seguintes: R\$ 284.057,19 para o Inciso I do Artigo 6º da LPG; R\$ 64.931,68 para o Inciso II do Artigo 6º da LPG; R\$ 32.599,89 para o Inciso III do Artigo 6º da LPG; e R\$ 154.581,37 para o Artigo 8º da LPG. Leonardo explanou sobre quais projetos poderiam ser contemplados dentro de cada uma das categorias. Foi citado também sobre os modelos de editais a serem seguidos e quais pessoas poderiam participar com projetos nestes editais e, salientado uma questão de bastante importância: pessoas que fizerem parte

das comissões que elaborarão as minutas dos editais não poderão ser proponentes de projetos, justamente pelo conflito de interesses. Foi comentado ainda que haverá um prazo maior de abertura destes editais em relação aos modelos apresentados pelo MinC, já que o objetivo principal é fazer com que o maior número possível de artistas e trabalhadores e trabalhadoras da cultura consigam submeter seus projetos/portfólios. Também foi comentado que os proponentes dos projetos devem ser residentes no município de Irati, ponto com o qual houve concordância da maioria presente. O presidente do CMC, Leonardo Schenato Barroso, que também presidiu a reunião, informou que os editais abertos para a submissão de propostas e pleiteio do recurso deverão ser de duas modalidades distintas: 1) na categoria Audiovisual, artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022, deverá ser seguido o modelo de Edital do MinC que trata sobre fomento à execução de ações culturais na área audiovisual, pelo qual os recursos serão pleiteados pela submissão de projetos culturais de produção; 2) na categoria das Outras Áreas da Cultura, artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, os editais serão de premiações para agentes culturais, não necessitando da submissão de projetos e sim, de portfólios e comprovações de atividades na área de inscrição, bem como relevância social destes trabalhos. Finalizada a apresentação, o momento foi aberto para que os presentes pudessem manifestar as suas perguntas e sugestões. A primeira pergunta foi: 1) Pode pleitear recursos em mais de um edital? R: Sim, porém um deles pode não ser contemplado. 2) Na possibilidade de um proponente submeter seu projeto por CNPJ, a equipe técnica também precisará possuir CNPJ? R: Não há obrigação quanto a esse assunto, apenas diferenciais em relação às alíquotas tributárias. 3) Proponentes de fora do município poderão propor projetos? R: Não. Os editais serão somente para proponentes do município de Irati. 4) Em relação a cotas: a equipe técnica pode ser cotista ainda que o proponente não seja? R: Não. No caso de inscrição como cotista, o mesmo deverá ser o proponente do projeto. Se o proponente não for cotista, haver pessoas de grupos atendidos

pelas cotas poderá somar pontos nas ações afirmativas. 5) O artesão pode participar como CPF? R: É uma possibilidade, nos editais do artigo 8º. Todavia, a ideia estruturante das políticas públicas de cultura é que haja profissionalização das categorias e criação de CNPJ para prestação de serviço especializado no segmento cultural. 6) Há limitações para atuar como equipe técnica nos projetos de outros proponentes? R: Não. Apenas o limite ético. 7) Quanto tempo de MEI necessita ter para submeter o projeto? R: Esse critério não será levado em conta, mas é importante que o artista se profissionalize, porque novos recursos virão e podem pedir esse quesito. 8) Há necessidade de ter um projeto pronto em audiovisual ou somente um portfólio? R: Para projetos pleiteados no artigo 6º, haverá a necessidade de submeter um projeto, mas para o artigo 8º, somente um portfólio. 9) Qual a faixa de valores dos editais? R: Por se tratar de um assunto específico, os fazedores de cultura somente saberão isso após o lançamento dos editais. 10) Os recursos da LPG poderão ser utilizados para impressão de livros? R: Poderão pleitear Premiações para o grupo e definir o que farão com o recurso *a posteriori*. 11) Haverá faixa de valores específicas para CNPJ ou CPF? R: Não haverão tais imposições, mas o caráter de profissionalização será considerado. 12) É necessário possuir cadastro de artista? R: Sim. O municipal é critério fundamental para pleitear esse recurso. 13) Podem ser submetidos dois projetos, um por CPF e um por CNPJ? R: Sim, porém um deles pode ser contemplado e o outro não. 14) CNPJ que estão sendo retomados, podem ser utilizados? R: Sim, podem ser. Por fim, foi deliberado sobre a necessidade de apresentação no ato da inscrição dos projetos, de Certidões Negativas de Débito (CND), ou se elas seriam necessárias somente no ato da contratação. Por se tratar de um assunto que não envolve apenas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mas também a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Jurídica da Prefeitura, esse assunto seria tratado dentro da administração pública e avaliadas as possibilidades de facilitação dos processos, a fim de atender aos princípios da Lei Complementar nº 195/2022, de desburocratização e descentralização.

Findados os assuntos, e, sem mais pautas a tratar, encerrou-se a Reunião Técnica para discussão e consulta sobre a Lei Paulo Gustavo, na forma de Consulta Pública presencial, e eu lavro a presente ata, que vai ao final assinada: por mim, Leonardo Schenato Barroso, presidente do Conselho Municipal de Cultura; por Milene Aparecida Padilha Galvão, 1ª secretária do Conselho Municipal de Cultura; por Herculano Batista Neto, 2º secretário do Conselho Municipal de Cultura, e por Samanta Regina dos Santos Ferreira, secretária municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Irati – Paraná.



Leonardo Schenato Barroso

Presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)



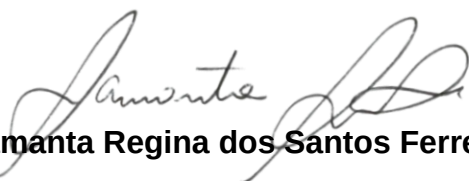
Milene Aparecida Padilha Galvão

1ª Secretária do Conselho Municipal de Cultura (CMC)



Herculano Batista Neto

2º Secretário do Conselho Municipal de Cultura (CMC)



Samanta Regina dos Santos Ferreira

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Irati - Paraná